

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 153/2006  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 42645.  
RECORRENTE: A. F. RODRIGUES  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 202/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NF'S DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DO ART. 64, §4º, III, "A", DA LEI 4.257/89 DE OMISSÃO DE RECEITA. DECISÃO POR MAIORIA. PRECEDENTE DO ACÓRDÃO 104/2005. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, VENCIDO O CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado